



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 01.131/11

*Interessado: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA.***

*Assunto: **Adesão de Ata de Registro de preços nº 028/2010, decorrente do Pregão Presencial nº332/2009, seguido do Contrato nº 011/2010.***

*Decisão: **Regularidade.***

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00524/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a **Adesão de ata de Registro de Preços nº 028/2010**, decorrente do **Pregão Presencial nº332/2009**, seguido do **Contrato nº 011/2010**, objetivando a locação de um veículo de representação tipo sedan, 0km, motor 2.0, com 115cv, flex, com capacidade para 05 passageiros, sagrando-se vencedora a empresa **A.B.S –TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, pelo valor de **R\$23.640,00**, com vigência de 16.07.2010 e 15.07.2011.

A DILIC, em relatório de fls. 61/62, concluiu pela regularidade do presente processo licitatório e do contrato dele decorrente.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade da o procedimento licitatório e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade da Adesão de ata de Registro de Preços nº 028/2010, decorrente do Pregão Presencial nº332/2009, seguido do Contrato nº 011/2010 e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 028/2010, decorrente do Pregão Presencial nº332/2009, seguido do Contrato nº 011/2010 e pelo arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Procurador representante do
Ministério Público junto ao Tribunal*